



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23537.020777/2021-71

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do medicamento relacionado no quadro abaixo, padronizado na instituição para utilização nos pacientes assistidos pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG – Filial EBSERH, buscando a melhoria contínua na qualidade assistencial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT	UNIDADE	CATMAT	CÓDIGO EBSERH	CÓDIGO HC-UFMG	ESPECIFICAÇÃO
001	450	FRAMP.	430858	EBF01213	009658	ALFAINTERFERONA (2A OU 2B) 3.000.000UI SOLUÇÃO INJETÁVEL SERINGA OU FRASCO AMPOLA 0,5mL

1.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item desde que em acordo com a descrição, conforme especificado no item 1.1 deste Projeto Básico e com proposta apresentada e aprovada tecnicamente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Hospital das Clínicas-UFMG/EBSERH é um hospital de ensino público e federal, que tem a missão de “desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão”. O exercício da competência acima mencionada e a gestão de sua estrutura própria justificam a aquisição do medicamento Alfainterferona (2A OU 2B) 3.000.000UI solução injetável, padronizado na instituição para utilização nos pacientes assistidos pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG – Filial, buscando a melhoria contínua na qualidade assistencial.

2.2 O Interferon alfa é um agente antineoplásico modulador de resposta biológica, indicado para o tratamento de leucemia de células pilosas, mieloma múltiplo, linfoma não-Hodgkin, leucemia mielóide crônica, hepatite B crônica, hepatite C aguda e crônica, condiloma acuminado e sarcoma de Kaposi relacionado à AIDS.

O mecanismo pelo qual o Interferon alfa exerce a atividade anti-tumoral e antiviral não é completamente conhecido. Porém acredita-se que ele se liga a um receptor específico na membrana celular para iniciar a atividade intracelular e assim múltiplos efeitos podem ser detectados, como: indução da transcrição de genes, inibição do crescimento celular, alteração do estado da diferenciação celular e expressão do antígeno da superfície celular, aumento da atividade fagocítica dos macrófagos e da citotoxicidade dos linfócitos para as células-alvo.

Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição do referido medicamento tendo em vista que o tratamento dos pacientes é prejudicado quando há desabastecimento, podendo ter como consequência o óbito precoce. Em suma, a falta desse medicamento acarreta sérios danos ao bem maior, a vida humana.

A instituição não possui substitutos com a mesma eficiência e eficácia farmacoterapêutica padronizados.

O referido medicamento está sem processo de compra vigente. Foi item 31 não cotado no Pregão Eletrônico 19/21. Atualmente é o item 70 do Pregão Eletrônico 38/21, cuja previsão de homologação é fevereiro de 2022.

Ultimamente, estava sendo adquirido a apresentação 5MUI (cód HC 969.1) homologado no PE 28/20, porém a marca cotada foi descontinuada pelo fabricante conforme Anexo Solicitação de cancelamento Hospfar (15665612) e o item também está no PE 38/21 com previsão para fevereiro/2022.

Foi verificado possíveis atas para adesão, porém foi encontrada somente uma ata para a apresentação 5MUI (nenhuma ata possível para a apresentação 3MUI) e recebemos negativa do fornecedor para o caso de possível adesão conforme Anexo Negativa fornecedor adesão (15665510).

A indisponibilidade do medicamento em estoque pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação, e, por vezes, ao óbito.

Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH, instituição prestadora de serviços de referência em âmbito municipal e estadual do Sistema Único de Saúde (SUS/MG) no atendimento aos pacientes portadores de patologias de média e alta complexidade, torna-se necessária a aquisição do medicamento relacionado no item 1.1 deste Projeto Básico, de modo a garantir o abastecimento, a fim de manter o pleno funcionamento das atividades, visando o suporte planejado às tarefas e ações operacionais.

2.3 É importante ressaltar que a padronização de medicamentos, elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da instituição define o arsenal terapêutico a ser utilizado na assistência à saúde dos pacientes atendidos pelo Hospital das Clínicas da UFMG/Filial EBSERH.

2.4 O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico do consumo médio mensal, de modo a garantir a aquisição do medicamento para suprir a demanda da Instituição.

2.5 Dessa forma, o suprimento adequado do item incluído no presente Projeto Básico é indispensável para o tratamento dos pacientes assistidos por esta instituição.

2.6 Todos os processos de aquisição solicitados pelo Setor de Farmácia Hospitalar atendem à legislação pertinente. Os documentos solicitados para qualificação técnica são avaliados conforme os requisitos exigidos pela ANVISA e órgãos competentes especificados em leis, decretos e resoluções pertinentes para a aquisição de medicamentos por órgãos públicos, assegurando a qualidade dos itens fornecidos.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Na qualificação técnica se incluem os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e órgãos competentes para garantir que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, compreendendo os documentos relacionados abaixo, apresentados em cópias autenticadas ou em original.

3.1.1 Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União, no caso dos fabricantes de acordo com a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976.

3.1.2 Autorização especial expedida pelo Ministério da Saúde, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, de acordo com Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

3.1.3 Autorização de Funcionamento da Empresa Importadora, expedida pelo Ministério da Saúde, de acordo com a RDC nº 81 de 05 de novembro de 2008, para comercialização de produto importado.

3.1.4 Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário local competente, para exercer as atividades de fabricação e/ou comercialização de medicamentos.

3.2 Na proposta, os produtos deverão ser identificados quanto ao princípio ativo, nome comercial, quantidade licitada, nome da indústria fabricante, embalagem com o quantitativo do produto ofertado, número do registro no Ministério da Saúde e procedência. Para os medicamentos importados indicar obrigatoriamente o país de origem.

3.3 Para todos os itens deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1 Registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde (MS), publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de acordo com o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, ou comprovante da Notificação Simplificada, ou comprovante de Isenção de Registro de acordo com a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3.3.2 Para produtos com registro cuja validade é inferior ou igual a 6 (seis) meses, deverá ser enviado juntamente com o registro, o protocolo de petição de renovação do registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme parágrafo 6º, título II, da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976.

3.3.3 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, de acordo com a RDC 17/2010, RDC 39/2013, RDC 207/2018 e RDC 301/2019 para empresas fabricantes, atendendo ao disposto no Art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, inciso IV - *Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.*

3.3.3.1 O CBPF apresentado deverá ser por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, quando se tratar de produto nacional.

3.3.3.2 O CBPF deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem do medicamento, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira, quando se tratar de produto importado.

3.3.4 A bula do medicamento cotado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir do(a) recebimento da nota de compra pelo fornecedor.

4.1.1 Os bens deverão ser entregues em dias úteis, na Unidade de Abastecimento Farmacêutico – Setor Farmácia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais – Filial EBSEH, situada na Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, de 07h00min às 16h00min, acompanhados dos documentos e observando as exigências estipuladas neste Projeto Básico.

4.1.2 Prazo de vida útil/validade: no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar do recebimento provisório, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.6 O lote rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

4.7 A não retirada dos lotes rejeitados autoriza automaticamente o Hospital das Clínicas da UFMG/EBSEH a efetuar a destinação adequada ao produto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFMG/ FILIAL EBSEH

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.2 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.3 Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

5.2 Proceder com rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações referentes a: marca, fabricante, lote, prazo de validade, apresentação e procedência do medicamento, número da nota de compra e número do empenho.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar ao Hospital das Clínicas UFMG/EBSEH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2 A entrega dos medicamentos atenderá às seguintes obrigações técnicas:

6.2.1 Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.2.2 Os fabricantes e distribuidores devem cumprir as exigências de rastreabilidade de acordo com a Portaria nº 802 de 08 de outubro de 1998 da ANVISA.

6.2.3 Os dizeres constantes em rótulos, bulas e embalagens deverão estar em conformidade com o estipulado pela legislação sanitária.

6.2.4 As ampolas e frascos-ampolas deverão ter o número do lote e o prazo de validade gravado em cada unidade.

6.2.5 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados, de original ou cópia autenticada do Laudo Analítico-Laboratorial/Certificado de Análise, por lote, expedido pelo Laboratório de Controle de Qualidade do fabricante dos mesmos, conforme especificado abaixo:

6.2.5.1 Nome do produto conforme Denominação Comum Brasileira, nome de marca, dosagem e apresentação.

6.2.5.2 Número do lote analisado.

6.2.5.3 Número de unidades por lote.

6.2.5.4 Formas farmacêuticas de uso parenteral, inclusive quando se tratar de diluentes:

6.2.5.4.1 Características físico-químicas - aspecto, cor, pH, umidade dos pós, uniformidade de doses unitárias dos pós, uniformidade de peso dos pós, limpidez, seringabilidade, hermeticidade, osmolaridade, viscosidade.

6.2.5.4.2 Controle microbiológico - esterilidade, pirogenicidade e toxicidade.

6.2.5.4.3 Dados adicionais - volume após diluição, estabilidade da diluição em diluentes diversos e temperatura de acondicionamento após diluição.

6.2.6 Deverão constar no laudo técnico, ao lado dos resultados, nos itens pertinentes que envolvam especificações técnicas, os parâmetros farmacopeicos tomados como referência e a fonte.

6.2.6.1 Deverão constar do laudo a assinatura e carimbo contendo nome, cargo e registro no Conselho Regional do responsável pelas análises do produto.

6.2.7 Deverão ser adotadas as técnicas de análise físico-químicas, biológicas e microbiológicas preconizadas pelas Farmacopeias Brasileira, Americana e Britânica das edições mais recentes, sendo admitidas técnicas Americanas e Britânicas somente em caso de inexistência dos meios adequados em âmbito nacional.

6.2.8 Reserva-se ao Hospital o direito de solicitar da empresa (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) Analítico-Laboratorial (is) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para a instituição.

6.2.9 Os Laudos Analítico-Laboratoriais emitidos pelos laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações informadas pelo fabricante.

6.2.10 O Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh reserva-se o direito de solicitar do fornecedor e/ou fabricante informações relacionadas a estudos de biodisponibilidade e bioequivalência dos medicamentos.

6.2.11 Os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens de fábrica lacradas pelo fabricante.

6.2.12 O Hospital das Clínicas da UFMG/ Filial Ebserh reserva-se o direito de não receber produtos que sejam entregues em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma condição favorável de identificação e conferência e/ou fora das embalagens primárias ou em embalagens violadas e/ou danificadas.

6.2.13 Os medicamentos serão entregues acompanhados de documento fiscal, em duas vias, contendo obrigatoriamente: o número da nota de compra, o número do empenho; o nome do fármaco e o nome comercial; o número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7. CONTROLE DE EXECUÇÃO

7.1 Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2 O controle e a fiscalização da execução se darão em conformidade com as previsões constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, que é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, em conformidade com o Art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Antes do pagamento, o HC-UFMG/Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

8.5.1 Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do HC-UFMG/Ebserh.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da mesma, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1 A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6 % (seis por cento) ao ano**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$(x / 100)$
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A empresa que obtiver objetos adjudicados, nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento convocatório, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais, e ainda, quaisquer outras irregularidades, ficará sujeita, garantida prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas - UFMG.

9.1.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o HC-UFMG/Ebserh pelos prejuízos causados.

9.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

9.6 Às empresas, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 Cabe à empresa observar e adotar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, quando couber, para fins de produção e/ou distribuição do material objeto deste Projeto Básico.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
Lucas Hofstadler Peixoto Gonçalves
Farmacêutico
Unidade de Abastecimento Farmacêutico
Setor de Farmácia Hospitalar
Gerência de Atenção à Saúde
Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
Michele de Paula Maximo
Chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico (substituto)
Setor de Farmácia Hospitalar

Gerência de Atenção à Saúde
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

(assinado eletronicamente)

Maria das Dores Graciano Silva
Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar

Gerência de Atenção à Saúde
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Prof.^a Andréa Maria Silveira
Superintendente do HC-UFMG/ Ebserh
Insc. 143.561 – SIAPE: 1180660
PT-443 de 03/09/18

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Hofstadler Peixoto Gonçalves, Farmacêutico(a)**, em 19/08/2021, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele De Paula Maximo, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 19/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Silveira, Superintendente**, em 19/08/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Dores Graciano Silva, Chefe de Setor**, em 25/08/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15292551** e o código CRC **32245662**.

Referência: Processo nº 23537.020777/2021-71 SEI nº 15292551